



**Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 2.813 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamente a Lei nº 1.504 de 10 de setembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 1.504, de 10 de setembro de 2009, *ex vi*:

Art. 4º. – O DOSJ-e será publicado em cadernos distintos, destinados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, cabendo a este último a administração e fluxo das informações a serem divulgadas no caderno que lhe couber.

Parágrafo Único – Nos casos em que, deva se dar a publicação mínima semanal e inexistam atos oficiais que devam ser publicados, o sistema fará exibir mensagem informativa dessa ocorrência no(s) respectivo(s) caderno(s).

Art. 5º. - A publicação será assinada digitalmente, mediante assinatura corporativa, atendendo aos requisitos de autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil e deverá conter carimbo de tempo fornecido pelo Observatório Nacional, para o fim de garantir autenticidade e temporalidade da publicação.

§ 1º - Caberá aos Chefes dos Poderes Municipais, cada qual em seu âmbito e em relação ao caderno respectivo, por ato próprio:

I – designar os servidores que assinarão digitalmente o DOSJ-e;

II - definir o órgão responsável pela editoração e publicação do DOSJ-e;

III – definir quais os órgãos habilitados a remeter atos à publicação no DOSJ-e;

§ 2º. – Uma vez assinada digitalmente a edição e publicada no DOSJ-e, esta não mais poderá sofrer alterações e eventuais modificações e supressões dos textos publicados deverão constar da edição seguinte, com as respectivas justificativas.

Art. 6º. – Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de São José do Vale do Rio Preto são os titulares, cada qual, da matéria publicada nos cadernos respectivos, somente se permitindo a comercialização do DOSJ-e, de seus cadernos e/ou de informações neles contidas, em qualquer mídia, mediante autorização expressa do(s) Chefe(s) do(s) Poder(es) titulares.

Considerando que os Atos Oficiais da Egrégia Câmara Municipal têm sido enviados para publicação por meio de email ao Chefe da Divisão de Processamento de Dados do Município, o que não está em consonância nos estritos termos que dispõe a Lei Municipal nº 1.504/2009;



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Considerando o que prescreve o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.504/2009;

DECRETA

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da publicação do presente decreto, para providenciar, juntamente com o Chefe da Divisão de Processamento de Dados do Município, os ajustes que se fizerem necessários para a criação de link de caderno de publicação de seus Atos Oficiais no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal deverá nomear servidor, devidamente credenciado para publicação de seus Atos Oficiais, que deverão ser assinados digitalmente, mediante assinatura corporativa, atendendo aos requisitos de autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil e deverá conter carimbo de tempo fornecido pelo Observatório Nacional, para o fim de garantir autenticidade e temporalidade da publicação, nos termos do § 1º, incisos I, II e III e §2º, ambos do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.504/2009.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de São José do Vale do Rio Preto são os titulares, cada qual, da matéria publicada nos cadernos respectivos, somente se permitindo a comercialização do DOSJ-e, de seus cadernos e/ou de informações neles contidas, em qualquer mídia, mediante autorização expressa do(s) Chefe(s) do(s) Poder(es) titulares.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de fevereiro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão